



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

12ª Vara Cível Federal de São Paulo  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 5006658-65.2020.4.03.6100  
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REU: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

**DESPACHO**

T

**DESPACHO**

Tendo em vista a comunicação do Tribunal Regional Federal, a qual informa que o E. Desembargador Federal Antônio Cedenho, relator do agravo de instrumento interposto pela ré, concedeu a tutela recursal e suspendeu a decisão liminar proferida nestes autos, dê-se ciência às partes.

Analisando os termos da decisão, verifico que:

a) o e. Relator já apreciou e afastou a alegada prevenção desta ação com ação popular proposta anteriormente perante a 5.ª Vara Federal do Maranhão, sendo que a questão já apreciada pela instância superior, prejudica sua análise nesta instância;

b) que o Sr. Relator entendeu que houve perda de interesse superveniente quanto à prorrogação do prazo diante do Edital publicado em 20/4/2020.

Nesse sentido:

*“Com efeito, como resultado de deliberação administrativa, foi publicado o item 17.12 do Edital nº 33 ENEM IMPRESSO reproduzido no item 17.13 do Edital nº 34 ENEM DIGITAL, ambos de 22 de abril de 2020, consignando que preenchida, pelo candidato, uma das hipóteses de concessão de isenção, esta será deferida de ofício ato de inscrição. 17.12 O participante que preencha um dos requisitos constantes do item 4.6 deste Edital terá sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 impresso, no período de 11 a 22 de maio de 2020, inclusive o que tenha obtido a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019 e não tenha comparecido às provas nos dois dias de aplicação.”*

Todavia, tal informação não consta do sitio do ENEM, como bem apontou a Defensoria Pública da União, assim, diante da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal, intime-se os réus para que, com **URGÊNCIA**, alterem a página principal do site do ENEM para que conste como o dia 2 de maio de 2020 como prazo final para a realização dos procedimentos e sejam dadas todas as orientações de fácil entendimento de como realizá-los.

Expeça-se o Mandado de Intimação para o cumprimento com urgência.



Sem prejuízo do retorno do mandado de intimação, remetam-se os autos para a Central de Conciliação, nos moldes previstos para as causas que envolvem questões relacionadas à COVID-19.

Embora a matéria tratada não se refira a questões de saúde pública, o novo fluxograma possibilita a aproximação das partes de forma mais rápida.

Encaminhe-se por email (conciliacovid19@trf3.jus.br) ao Gabinete da Conciliação.

Cumpra-se e intime-se.

São Paulo, 28 de abril de 2020

